

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº 41 DE 08 DE AGOSTO DE 2002**

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar no envio de informações sobre benefícios e população.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando a necessidade de obtenção de informações padronizadas e consistentes sobre benefícios previstos e população abrangida nos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, resolve:

1. Estabelecer procedimentos para o envio das informações referentes a benefícios previstos e contingente populacional das entidades fechadas de previdência complementar, conforme modelo constante do Anexo I e regras de consistência contidas no Anexo II desta Instrução Normativa.
2. As entidades fechadas de previdência complementar deverão enviar as informações de que trata o item anterior à Secretaria de Previdência Complementar, mensalmente, até o 20<sup>a</sup> (vigésimo) dia útil do mês subsequente.
3. As informações a serem prestadas deverão ser geradas pelo Sistema Integrado de Captação de Dados da Previdência Complementar - SIPC\_CAP e enviadas por meio do endereço eletrônico [cti.spc@df.previdenciasocial.gov.br](mailto:cti.spc@df.previdenciasocial.gov.br).
4. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser observados a partir do exercício de 2002, inclusive.
5. A não observância das disposições contidas nesta Instrução Normativa sujeitará as entidades fechadas de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.
6. Fica revogada a Portaria nº 537, de 02 de dezembro de 1998.
7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**

Secretário de Previdência Complementar

### **ANEXO I**

### **ESTATÍSTICA DE BENEFÍCIOS E POPULAÇÃO**

#### 1. CAMPOS

##### **CÓDIGO/DESCRIÇÃO:**

Indicação de cada tipo de benefício, resgate de contribuições, portabilidade e população, de acordo com a tabela apresentada no item 2 deste anexo.

##### **MÊS:**

Mês de referência da informação.

##### **ANO:**

Ano de referência da informação.

##### **ANTERIOR:**

Quantitativo do mês anterior.

##### **ENTRADAS:**

Concessão de benefícios e resgates, portabilidade, adesão de participantes, designados e beneficiários de pensões, no mês.

##### **SAÍDAS:**

Cancelamento de benefícios e resgates, portabilidade, saída de participantes, designados e beneficiários de pensões, no mês.

ATUAL:

Quantitativo do mês atual.

OBSERVAÇÃO:

Descrição de fatos relevantes ou justificativa sobre a informação.

## 2. TABELA DE BENEFÍCIOS E POPULAÇÃO

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>11000</b>	<b>Aposentadorias - Prestação Continuada (totalizador)</b>
11100	Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade
11200	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
11300	Aposentadoria por Idade
11400	Aposentadoria por Invalidez
11500	Aposentadoria Antecipada
11600	Aposentadoria Postergada
11700	Aposentadoria Proporcional Diferida
11800	Aposentadoria Especial
<b>12000</b>	<b>Aposentadorias - Pagamento Único (totalizador)</b>
12100	Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade
12200	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
12300	Aposentadoria por Idade
12400	Aposentadoria por Invalidez
12500	Aposentadoria Antecipada
12600	Aposentadoria Postergada
12700	Aposentadoria Proporcional Diferida
12800	Aposentadoria Especial
<b>21000</b>	<b>Pensões (totalizador)</b>
21100	Pensão - origem Participante
21200	Pensão - origem Assistido
<b>31000</b>	<b>Auxílios - Prestação Continuada (totalizador)</b>
31100	Auxílio-Reclusão
31200	Auxílio-Doença
31300	Outros Auxílios
<b>32000</b>	<b>Auxílios - Prestação Única (totalizador)</b>
32100	Auxílio-Funeral
32200	Auxílio-Natalidade
32300	Auxílio-Nupcial
32400	Outros Auxílios
<b>41000</b>	<b>Pecúlios (totalizador)</b>

41100	Pecúlio - morte do Participante
41200	Pecúlio - morte do Assistido
41300	Pecúlio - Invalidez
41400	Outros Pecúlios
<b>51000</b>	<b>Outros Benefícios</b>
<b>61000</b>	<b>Regastes de Contribuições (totalizador)</b>
61100	Regaste de Contribuições - com custeio patronal
61200	Regaste de Contribuições - com custeio exclusivo do participante
<b>71100</b>	<b>Portabilidade - Plano de Benefícios Originário</b>
<b>71200</b>	<b>Portabilidade - Plano de Benefícios Receptor</b>
<b>81000</b>	<b>Participantes (totalizador)</b>
81100	Participante - com custeio patronal
81200	Participante - com custeio exclusivo do participante
81300	Participante - Benefício Proporcional Diferido
81400	Participante - em processo de aposentadoria
81500	Participante - no prazo de opção
<b>82000</b>	<b>Assistidos - Prestação Continuada</b>
<b>83000</b>	<b>Assistidos - Pagamento Único</b>
<b>84000</b>	<b>Designados (totalizador)</b>
84100	Designado - de Participante
84200	Designado - de Assistido
<b>91000</b>	<b>Beneficiários de Pensão</b>

## ANEXO II REGRAS DE CONSISTÊNCIA

- 1 - No SIPC\_CAP estão implantadas as regras de consistência relacionadas a seguir, que verificam a qualidade das informações prestadas:
  - 1.1 - os saldos e movimentações deverão estar fechados e totalizados dentro de seus respectivos grupos e subgrupos;
  - 1.2 - não poderão haver saldos negativos, apenas saldos inteiros nos campos ATUAL, ENTRADAS e SAÍDAS;
  - 1.3 - não poderão haver saldos negativos, apenas saldos inteiros no campo ATUAL, quando  $SAÍDAS > ANTERIOR + ENTRADAS$ ;
  - 1.4 - para início de exercício, as contas 12000, 32000, 41000, 51000, 61000, 71100 e 71200 deverão ter seus saldos no campo ANTERIOR = ZERO;
  - 1.5 - o campo OBSERVAÇÃO deverá ser preenchido quando ocorrer movimentação no campo SAÍDAS nos grupos dos códigos 12000, 32000, 41000, 51000 e 61000;
  - 1.6 - o saldo do campo ANTERIOR do mês de referência deverá ser igual ao saldo do campo ATUAL do mês antecedente;
  - 1.7 - o campo OBSERVAÇÃO deverá ser preenchido quando ocorrer movimentação no campo ENTRADAS dos códigos 31300, 32400, 41400 e 51000;
  - 1.8 - o campo OBSERVAÇÃO deverá ser preenchido com informação sobre o destino e a origem dos recursos financeiros portados, quando ocorrer movimentação no campo SAÍDAS do código 71100 e no campo ENTRADAS do código 71200;

- 1.9 - não poderá haver saldo no campo ENTRADAS do código 71100;
- 1.10 - não poderá haver saldo no campo SAÍDAS do código 71200.
- 2 - No SIPC\_CAP estão implantadas as regras de consistência relacionadas a seguir, que não obrigam, todavia, o preenchimento do campo OBSERVAÇÃO. A justificativa deverá, no entanto, ser prestada à Secretaria de Previdência Complementar, quando solicitada:
- 2.1 - saldo do campo ATUAL > ou < que vinte e cinco por cento do saldo do campo ANTERIOR nos códigos 11000, 12000, 21000, 51000, 81000, 84000 e 91000;
- 2.2 - saldo do campo ENTRADAS dos códigos 11000 ou 12000 > que o saldo do campo SAÍDAS do código 81000;
- 2.3 - saldo do campo ENTRADAS do código 61000 > que o saldo do campo SAÍDAS do código 81000;
- 2.4 - saldo do campo ENTRADAS dos códigos 11000+12000+61000 > que o saldo do campo SAÍDAS do código 81000;
- 2.5 - saldo do campo ENTRADAS do código 21100 > que o saldo do campo SAÍDAS do código 81000;
- 2.6 - saldo do campo ENTRADAS do código 21200 > que o saldo do campo SAÍDAS do código 82000;
- 2.7 - inexistência de saldo no campo ATUAL do código 81000.
- 3 - No SIPC\_CAP estão implantadas as regras de advertência relacionadas a seguir, que não impedem a exportação da Estatística de Benefícios e População, quando inobservadas. O preenchimento do campo OBSERVAÇÃO é facultativo. No entanto, a justificativa deverá ser prestada à Secretaria de Previdência Complementar, quando solicitada:
- 3.1 - a soma dos saldos do campo ENTRADAS dos códigos 11000, 12000, 21100 e 61000 deverá ser menor ou igual ao saldo do campo SAÍDAS do código 81000;
- 3.2 - se houver saldo no campo ENTRADAS do código 21100, o saldo do campo ENTRADAS do código 91000 deverá ser menor ou igual ao saldo do campo SAÍDAS do código 84100;
- 3.3 - se houver saldo no campo ENTRADAS do código 21200, o saldo do campo ENTRADAS do código 91000 deverá ser menor ou igual ao saldo do campo SAÍDAS do código 84200;
- 3.4 - se o saldo do campo ENTRADAS ou SAÍDAS do código 81000 for maior ou igual a cinco, deverá haver saldo nos respectivos campos do código 84100;
- 3.5 - se houver saldo no campo ENTRADAS ou SAÍDAS do código 82000, deverá haver saldo nos respectivos campos do código 84200;
- 3.6 - a soma dos saldos do campo ATUAL dos códigos 81000, 82000 e 83000 deverá ser diferente de zero;
- 3.7 - se houver saldo no campo ENTRADAS do código 91000, o saldo do campo ENTRADAS do código 21000 deverá ser diferente de zero;
- 3.8 - se houver saldo no campo ENTRADAS do código 83000, deverá haver saldo no campo SAÍDAS do código 84200.
- 4 - No SIPC\_CAP estão implantadas as regras de consistência relacionadas a seguir, que impedem a exportação da Estatística de Benefícios e População, quando violadas:
- 4.1 - o saldo dos campos ANTERIOR, ENTRADAS, SAÍDAS e ATUAL do código 11000 será respectivamente igual ao saldo dos campos do código 82000;
- 4.2 - o saldo dos campos ANTERIOR, ENTRADAS, SAÍDAS e ATUAL do código 12000 será respectivamente igual ao saldo dos campos do código 83000;
- 4.3 - o saldo dos campos ANTERIOR, ENTRADAS, SAÍDAS e ATUAL do código 21000 será menor ou igual ao saldo dos campos respectivos do código 91000;
- 4.4 - se o saldo do campo ATUAL do código 21000 for zero, o saldo do campo ATUAL do código 91000 será igual a zero;

4.5 - se o saldo do campo ATUAL do código 81000 for zero, o saldo do campo ATUAL do código 84100 será igual a zero;

4.6 - se o saldo do campo ATUAL do código 82000 for zero, o saldo do campo ATUAL do código 84200 será igual a zero;

4.7 - o saldo do campo ENTRADAS do código 71100 será igual zero;

4.8 - o saldo do campo SAÍDAS do código 71200 será igual zero;

4.9 - a inserção no campo ENTRADAS dos códigos 31300, 32400, 41400, 51000 e 71200, quando houver, deverá ser justificada;

4.10 - a inserção no campo SAÍDAS do código 71100, quando houver, deverá ser justificada.

5 - O SIPC\_CAP não permite a entrada de dados nos códigos totalizadores 11000, 12000, 21000, 31000, 32000, 41000, 61000, 81000 e 84000, que são preenchidos automaticamente pelo sistema.

6 - Códigos referentes a Pagamento Único (12100, 12200, 12300, 12400, 12500, 12600, 12700 e 12800), Prestação Única (32100, 32200, 32300, 32400, 41100, 41200, 41300 e 41400), Resgates de Contribuições (61100 e 61200) e Portabilidade (71100 e 71200): no início do exercício, o valor apresentado no campo ANTERIOR será sempre igual a zero. À exceção da Portabilidade, o campo SAÍDAS só poderá ser utilizado para retificar informações de meses anteriores dentro do mesmo exercício, devendo, obrigatoriamente, ser justificado no campo OBSERVAÇÃO.